



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

## PARECER JURÍDICO

|   |  |                               |                              |
|---|--|-------------------------------|------------------------------|
| <b>Processo: 6037/2008</b>                          |  | <b>Protocolo: 209855/2010</b> |                              |
| <i>Dados do Requerente/ Empreendedor</i>            |  |                               |                              |
| Nome:   | ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA            | CPF/CNPJ:                     | 01127106000113               |
| Endereço:   | RODOVIA RJ 124 KM 32, 0                  |                               |                              |
| Bairro:   | ITATIQUARA                               | Município:                    | ARARUAMA                     |
| <i>Dados do Empreendimento</i>                      |  |                               |                              |
| Nome/ Razão Social:                                 | PCH BOLSA                                | CPF/CNPJ:                     | 01127106000113               |
| Endereço:   | RIBEIRÃO CONCEIÇÃO RIO SANTO ANTONIO, 00 |                               |                              |
| Distrito:   |  | Município:                    | SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE |
| <i>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</i> |  |                               |                              |
| Nome do Técnico:                                    | SILVIO GONZAGA AROEIRA                   | CREA:                         | 37.058/MG                    |

### Análise Jurídica

Esta análise se refere ao processo de outorga nº 6037/2008, que pleiteia a **concessão** para a execução de aproveitamento de potencial hidrelétrico no Ribeirão Conceição, no município de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, através da Pequena Central Hidrelétrica Bolsa, sendo que o parecer jurídico é relacionado com a análise dos documentos protocolados para a regularização do uso/intervenção requeridos.

A Oriente Construção Civil Ltda., foi autorizada a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante o aproveitamento hidráulico denominado PCH Bolsa, através da Resolução Autorizativa nº 640, de 18 de julho de 2006, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

De acordo com a análise efetuada, foi constatado que a documentação se encontra em conformidade com o exigível.

Trata-se de atividade de utilidade pública, conforme disciplina o art. 5º, f, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, de incontestável relevância para o desenvolvimento das atividades econômicas e para o bem estar da população de todo o país, tanto é assim que está reservada à União a exploração, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água (CF/88, art. 20, VIII e art. 21, XII, b). Assim sendo, por se destinar o empreendimento a finalidade de utilidade pública, e em atendimento ao disposto na Resolução SEMAD/IGAM.nº 936/2009, art. 2º § 2º, a modalidade de outorga aplicável seria a concessão.

Não obstante, considerando o disposto no parecer técnico sugerimos o **INDEFERIMENTO** da outorga pleiteada.

Rod. Ubá – Juiz de Fora. km 02, Horto Floretal – Ubá - MG  
CEP 36.500-000 – Tel. ( 32 ) 3539-2700



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

## PARECER JURÍDICO

Por tratar-se de outorga de grande porte, conforme disciplina o art. 2º, VII, b, da Deliberação Normativa CERH nº 07, sua aprovação ou não, na falta de Comitê de Bacia, o que ocorre no caso sob análise, compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, através da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei Estadual 13.199/99, com redação determinada pelo art. 9º da Lei Delegada 178/07 e Deliberação Normativa CERH nº 21/08, art. 3º, VI), motivo pelo qual recomendamos a remessa do presente processo para a referida Câmara.

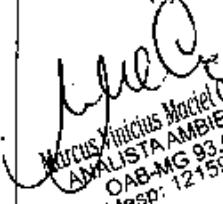

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

### Parecer Conclusivo

Favorável:     Não         Sim

### Local / Data / Responsável (is).

Ubá, 31 de março de 2010.

| Responsável (is)                                  | Assinatura(s) / Carimbo(s)  |
|---|---|
| Marcus Vinicius Maciel Chehuen<br>MASP: 1215992-7 | <br>MARCUS VINICIUS MACIEL CHEHUEN<br>ANALISTA AMBIENTAL<br>OAB-MG 93.555<br>Masp: 1215992-7        |
| Leonardo Sorbliny Schuchter<br>MASP: 1.150.545-0  | <br>Leonardo Sorbliny Schuchter<br>DIRETOR JURÍDICO - SUPRAM-ZM<br>MASP 1150545-0<br>OAB-MG 107.769 |

Rod. Ubá - Juiz de Fora, km 02, Horto Floretal - Ubá - MG  
CEP 36.500-000 - Tel. ( 32 ) 3539-2700